

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 1º DE MARÇO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do inciso I do art. 5º da MPV 714, a revogação do inciso III do art. 181 da Lei nº 7.565, de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do inciso III do art. 182 do Código Brasileiro de Aeronáutica permitirá que a direção de companhias aéreas brasileiras, com participação de até 49% e até mesmo com controle acionário estrangeiro, seja atribuída a estrangeiros.

Trata-se, data vênia, de solução que traz risco à segurança nacional, em setor estratégico, sendo a Aviação Civil e o transporte aéreo essenciais à preservação da soberania do país.

Dessa forma, empresas que atuem em território nacional, na navegação aérea de cabotagem, ainda que com capital estrangeiro, devem ser dirigidas por brasileiros, como regra, admitida apenas a exceção se houver reciprocidade. Contudo, a mera revogação não observa esse requisito, em desatendimento, assim, ao art. 178, da CF, que prevê:

“Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, **atendido o princípio da reciprocidade.**”

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

